

## O fim da escola democrática

17-Jan-2008

No seguimento das suas políticas de esvaziamento do funcionamento democrático das escolas, o Governo colocou recentemente à discussão pública um projecto de Decreto-Lei sobre a futura &ldquo;governança&rdquo; dos estabelecimentos de ensino que, a entrar em vigor tal como está, representa o fim da gestão democrática na escola pública portuguesa, uma conquista de professores, alunos e funcionários no período subsequente ao golpe militar de 25 de Abril de 1974.

Eis, muito resumidamente, o que o ministério da Educação quer impor, em termos de gestão, à escola portuguesa.

Em primeiro lugar, pretende-se criar um &ldquo;Conselho Geral&rdquo;, órgão formado por representantes de pais e encarregados de educação, por representantes das autarquias e da comunidade local, por representantes dos alunos, funcionários e professores, com a particularidade destes dois últimos grupos (funcionários e professores) não poderem ultrapassar, no seu conjunto, 50% da totalidade dos membros deste &ldquo;Conselho&rdquo; e da presidência deste órgão nunca poder ser assumida por um professor. Em matéria de poderes, compete ao &ldquo;Conselho Geral&rdquo;, entre várias matérias, escolher o &ldquo;Director&rdquo; que irá gerir o estabelecimento de ensino por um período de três anos.

Em segundo lugar, o diploma, agora em discussão pública, institui a figura do &ldquo;Director&rdquo;, escolhido pelo &ldquo;Conselho Geral&rdquo; a partir de concurso onde os candidatos serão professores, independentemente de serem do ensino oficial, particular ou cooperativo. Das competências atribuídas a este órgão destacam-se a elaboração do orçamento, do projecto educativo, do regulamento interno, do plano de actividades e a designação dos coordenadores de departamento curricular, dos coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar, bem como o exercício do poder disciplinar sobre alunos, funcionários e professores.

Em terceiro lugar, surge o &ldquo;Conselho Pedagógico&rdquo; constituído pelo &ldquo;Director&rdquo;, que preside, e pelos representantes dos professores, alunos e encarregados de educação, cujas competências se restringem à função de órgão consultivo do &ldquo;Director&rdquo;, portanto, sem qualquer poder decisório.

Por fim, aparece o &ldquo;Conselho Administrativo&rdquo; formado pelo chefe dos serviços administrativos, pelos adjuntos do &ldquo;Director&rdquo; (professores) que são designados por este para o ajudarem a gerir a escola e pelo próprio &ldquo;Director&rdquo;, que preside. São funções deste órgão, entre outras, aprovar o projecto de orçamento e elaborar o relatório de contas de gerência.

Como facilmente se percebe pelo articulado da proposta, o que o Governo pretende é acabar de vez com a gestão colegial da escola, colocando em seu lugar um poder unipessoal traduzido na figura do &ldquo;Director&rdquo; o qual, pelas competências que lhe são atribuídas, &ldquo;mete no bolso&rdquo; o Conselho Pedagógico&rdquo; que deixa de ter qualquer poder deliberativo. Ao nomear os coordenadores de departamento curricular e ao designar os responsáveis pelas estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, até aqui eleitos pelos docentes, o &ldquo;Director&rdquo; surge a presidir a um Conselho Pedagógico onde a maioria dos membros foi designada por si, facto que retira a este órgão qualquer autonomia de pensamento e acção. E isto será tanto mais verdade quando o exercício dos cargos que dão assento no Conselho Pedagógico serão decisivos na progressão da carreira dos professores onde o &ldquo;Director&rdquo; assume um papel decisivo em termos de avaliação. O Objectivo do Governo parece claro: quebrar a lógica da representatividade, substituindo-a por uma outra de subordinação hierárquica onde a figura do &ldquo;Director&rdquo; será, na prática, a voz, os ouvidos e a mão que actua do ministério da Educação dentro da escola, rodeado do &ldquo;seu pessoal&rdquo; que acriticamente e passivamente o irá acompanhando até que alterações na correlação de forças políticas a nível autárquico imponham outro &ldquo;Director&rdquo;.

E isto conduz-nos ao papel do chamado &ldquo;Conselho Geral&rdquo; em toda esta estratégia de por fim à escola democrática em Portugal. Repare-se que neste órgão, com competências fundamentais em termos da definição dos caminhos a seguir pelos estabelecimentos de ensino, os representantes dos professores não podem ter um peso superior a 40%, sendo-lhes vedado, inclusivamente, a sua presidência o que, naturalmente, afastará os docentes dum papel decisivo na &ldquo;directão estratégica da escola&rdquo;. Como o funcionamento das actuais Assembleias de Escola vem demonstrando, a tendência dum órgão desta natureza será o de não actuar regularmente nos termos das suas competências, salvo no período em que lhe caberá escolher o &ldquo;Director&rdquo;. Assim, este previsível alheamento da vida na escola, por parte do &ldquo;conselho Geral, terá como conclusão lógica um ainda maior reforço do papel do &ldquo;Director&rdquo; que, nos termos do diploma legal que está em discussão, responde pela sua acção junto daquele órgão. O espaço que não será ocupado pelo &ldquo;Conselho Geral&rdquo; será necessariamente ocupado pelo &ldquo;Director&rdquo;.

Eis, pois, e em síntese, como se pretende pôr fim à gestão democrática dos estabelecimentos de ensino o que, entre outras coisas, representa uma desautorização pública do papel desempenhado pelos professores na escola e na sociedade portuguesa, o que, de todo, esta classe não merecia.